



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2018

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais,
Ecologia e Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania,
Segurança Pública e Direitos da Mulher
 Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência,
Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 Vereadores Procuradoria Jurídica
Data: 07/08/18 Chirca

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO RELATIVA AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU - PARA ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS OU DESPORTIVAS, SEM FINS LUCRATIVOS, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 96/2018

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO RELATIVA AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU - PARA ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS OU DESPORTIVAS, SEM FINS LUCRATIVOS NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.

PROTOCOLO GERAL Nº 1944/2018

Data: 30/07/2018 - Horário: 15:00



Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – às associações recreativas ou desportivas que atendam, cumulativamente, aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei só poderá ser concedido se a entidade ou associação, cumulativamente, cumprir os seguintes requisitos:

I - não tenham fins lucrativos;

II - possuam sede própria, objeto da isenção tributária, no Município de Pindamonhangaba;

III - confessar expressamente serem devidos todos os créditos tributários constituídos antes da vigência desta Lei, desistindo de qualquer impugnação, recursos administrativos ou ação judicial a eles relativos, renunciando ao direito sobre o qual se fundamentem;

IV - especificar o montante devido na data da confissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

V - firmar termo de compromisso de cessão, a título gratuito, de suas dependências para uso da Prefeitura, a critério e aprovação desta.

Art. 3º O benefício de isenção de IPTU previstos no art. 1º, só poderá ser concedido desde que a entidade ou associação firme termo de compromisso de cessão, a título gratuito, de suas dependências para uso da Prefeitura, a critério e aprovação desta.

Art. 4º O interessado em obter o benefício de isenção de IPTU de que trata esta Lei, deverá formalizar seu pedido via protocolo geral junto à Prefeitura Municipal, instruindo-o com as provas de cumprimento das exigências necessárias à sua concessão.

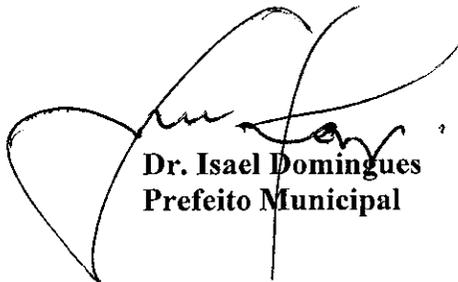
Parágrafo único. A solicitação de isenção deve ser requerida anualmente pela entidade ou associação até o dia 30 de setembro do ano anterior à concessão do benefício.

Art. 5º Os benefícios previstos nesta Lei não geram direito à restituição de qualquer quantia anteriormente paga.

Art. 6º Os benefícios tributários de que tratam esta Lei não geram direito adquirido, podendo ser revogados ou anulados em caso de descumprimento das condições que os concederam.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 11 de julho de 2018



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 086 / 2018

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO RELATIVA AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU - PARA ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS OU DESPORTIVAS, SEM FINS LUCRATIVOS, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.

**Exmo. Sr.
Ver. Carlos Eduardo de Moura
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP**

Senhor Presidente,

Vimos, através do presente, trazer ao crivo desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que *dispõe sobre a isenção relativa ao imposto predial e territorial urbano - IPTU - para entidades e associações recreativas ou desportivas, sem fins lucrativos, nas condições que estabelece.*

Tal Projeto originou-se na Câmara Municipal de Pindamonhangaba, sendo levado à plenário e votado pelos Edis a partir da indicação feita pela Exma. Sra. vereadora Gislene Cardoso (Indicação n.º 11/2018).

Trata-se de iniciativa que tem por objeto disciplinar a concessão de isenção de IPTU tão somente às entidades e associações recreativas ou desportivas que atenderem aos requisitos dispostos previamente em lei.

Dentre os requisitos, destacam-se a necessidade de não ter finalidade lucrativa, de possuir sede própria no Município e, especialmente, de firmar termo de compromisso de cessão, a título gratuito, de suas dependências para uso da Prefeitura, a critério e aprovação desta.

No quesito legal, a indicação tem por finalidade fazer cumprir os princípios previstos no art. 217 da Constituição Federal, segundo o qual o fomento de práticas desportivas configura um direito de todos, devendo, desta forma, ser assegurado aos munícipes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

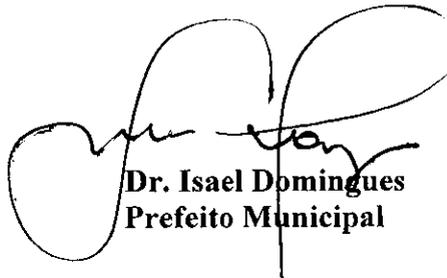
No mesmo sentido, o art. 221 da Lei Orgânica de Pindamonhangaba prevê que o *“Município apoiará e incentivará as práticas esportivas formais e não formais como direito de todos.”*

Ademais, conforme posto na indicação, observadas as premissas legais, a presente iniciativa visa proporcionar o bem-estar da população, além de configurar medida de fomento e de desenvolvimento das práticas recreativas e desportivas neste Município.

Em seus aspectos orçamentários, a isenção pretendida está afinada com as imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (sobretudo o art. 14, I), ou seja, não haverá afetação das metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e, para isso, invocamos o art. 44 da Lei Orgânica Municipal para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal